

Nome: Fernando Bonadia de Oliveira
E-mail: fernandofilosofia@hotmail.com
Instituição de Ensino: USP
Orientador: Homero Santiago

ESPINOSA E O CORPO COMUM DA MULTIDÃO

Este trabalho pretende examinar certa perspectiva de atualização de conceitos elaborados por Bento de Espinosa no século XVII, e retomados em análises contemporâneas da filosofia política, sobretudo na trilogia que Antonio Negri e Michael Hardt compuseram com *Império*, *Multidão* e *Comum*.

No tempo de Bento de Espinosa (1632-1677), impérios e partes de impérios travavam exacerbado e bilioso conflito. Era época não só de guerra, mas de guerra civil. A Europa assistiu, ao longo do século XVII, à eclosão de diversas lutas e revoluções que explicitaram, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista político, as contradições inerentes ao capitalismo comercial cuja expansão produziu a riqueza moderna, após a acumulação capitalista dos séculos XV e XVI. Ao mesmo tempo, essa expansão determinou a formação de uma grande quantidade de marginalizados que não conseguiu acompanhar a elevação do custo de vida social.

Amsterdã, que ostentava a mais avançada forma de capitalismo, conheceu a miséria¹. Na Inglaterra houve a Revolução de Cromwell. Além disso, deu-se a guerra da Restauração em Portugal; em Nápoles, a revolta que consagrou Masaniello; na Suíça, a guerra camponesa de 1653; na Rússia, a rebelião de Stenka Razin e, enfim, na Holanda, a conhecida tentativa de golpe de estado de Guilherme II². Tais conflitos compõem o contexto político da formação do pensamento de Espinosa.

Antonio Negri, ao analisar os aspectos econômicos e políticos da Holanda e da Europa no século XVII, observou que o espaço de tempo que vai da morte de Guilherme II em 1650, perpassa o período da soberania de De Witt entre 1653 e 1672 e finda com a vitória de Guilherme III e da casa de Orange, configura uma época em que a forma política holandesa permaneceu difusa, definida pela historiografia ora como “república oligárquica”, ora como “monarquia bonapartista”, sob um clima constante de

¹ Méchoulan, H. *Dinheiro e liberdade*: Amsterdã no tempo de Espinosa. Tradução: L. Magalhães. Rio de Janeiro, Zahar, 1992, p. 12; 163-186.

² Mello e Souza, L. Notas sobre as revoltas e as revoluções da época moderna. *Revista de História*. São Paulo, n. 135, 1996, p. 11.

golpe. Segundo o filósofo italiano, as tensões vividas neste tempo, levaram Espinosa a formular a questão fundamental que ocuparia a filosofia nos séculos subsequentes: como é possível constituir o coletivo como prática? Tal questão pretende identificar quais seriam as mudanças e os movimentos necessários para a formação da multidão, isto é, de uma multiplicidade de diferenças que, apesar de suas discrepâncias internas, agisse em conjunto, como um só corpo. O projeto da filosofia de Espinosa, orientado no sentido de dar resposta a esta perquirição, consistiria em um verdadeiro trabalho de “constituição política do futuro”³, uma alternativa à situação de indefinição que atravessou aquele tempo histórico e chegou até o tempo presente.

Como já assinalara Deleuze em seu prefácio à obra *A anomalia selvagem*⁴, Negri compreendeu que a grande descoberta de Espinosa para o movimento de constituição do futuro foi a negação da alternativa contratualista de matriz hobessiana e a concepção da prática como operação e composição através de noções comuns, que permitiriam construir outro projeto político⁵ fora da mediação do contrato social. No conceito espinosano de comum, estaria, segundo Negri, a chave para uma transformação qualitativa da multidão que, descolada de seu caráter ambíguo e utópico, típico do Renascimento, consolidaria uma *genealogia* – prática e política – *do coletivo*.

Em *Multidão*, obra recente, Negri e Hardt recorrem à imagem do corpo humano criada pela física de Espinosa (que possui na *Ética* sua expressão mais detalhada) para explicar a constituição da multidão enquanto prática. Ao discutirem as transformações que têm conduzido recentemente à formação do corpo da multidão, eles apresentam uma ideia básica que tomaremos como tema gerador de nossa reflexão:

Talvez devamos identificar nesse processo de metamorfose e constituição a formação do corpo da multidão, um tipo fundamentalmente novo de corpo, um corpo comum, um corpo democrático. Spinoza nos dá uma ideia inicial de como poderia ser a anatomia de um corpo assim. ‘O corpo humano’, escreve ele, ‘é composto de muitos indivíduos de naturezas diferentes, cada um dos quais é altamente heterogêneo’ – e, no entanto, essa multidão de multidões é capaz de agir em comum como um único corpo. Seja como for, ainda que a multidão forme um corpo, continuará sempre e necessariamente a ser uma composição plural, e nunca se tornará um todo unitário dividido por órgãos hierárquicos⁶.

³ Negri, *A anomalia selvagem*. Tradução: R. Ramalhe. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993, p. 42; 47.

⁴ Deleuze, G. Prefácio. In: Negri, *A anomalia selvagem*, op. cit, p. 8.

⁵ Negri, *A anomalia selvagem*, op. cit., p. 218.

⁶ Negri, A. & Hardt, M. *Multidão*. Tradução: C. Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 247-8.

A noção de “corpo humano”, emprestada da *Ética* para dar uma “ideia inicial” do “corpo da multidão” defendido por Negri e Hardt, envolve um problema extremamente atual, concernente ao que poderíamos chamar de “coerência política”, isto é, ao modo como as partes constituintes da multidão devem se relacionar para que dela resulte um todo estável e equilibrado, no qual nenhuma parte possa mais que as outras. A busca por essa coerência transparece no sétimo capítulo do *Tratado político* de Espinosa, destinado a encerrar o tratamento dos fundamentos do império monárquico instituído por uma multidão livre.

A esta altura da obra, Espinosa oferece um exemplo que expressa bem o sentido de “corpo” pensado por Negri e Hardt; ele exemplifica o que seria uma monarquia bem ordenada, isto é, aquela cujas partes compõem um só corpo e uma só mente. Depois de ter argumentado enfaticamente que a natureza é uma e comum a todos, e que a plebe, se fosse capaz de se moderar, não seria de se temer (*TP*, 7, § 27), o filósofo fecha o capítulo afirmando que até os seus dias não havia sido formado um império tal como descrevera. Contudo, até mesmo a experiência poderia mostrar que sua maneira de pensar a monarquia é a melhor, principalmente se fossem observadas as causas de conservação de um império não bárbaro e as razões de sua ruína. Neste ponto, ele recupera o exemplo histórico dos aragoneses, os quais, possuídos de uma lealdade singular e constante para com seus reis, não violaram as instituições existentes (*TP*, 7, §30)⁷.

Considerando que, assim como Negri, outros filósofos têm chamado atenção para a oportunidade de se pensar as bases da política espinosana como uma questão contemporânea⁸, esta comunicação pretende mostrar como a concepção de comunidade definida por Espinosa pode evidenciar, a partir de elementos contundentes, a atualidade de sua filosofia. Conforme mostraremos, o exemplo histórico do Reino de Aragão, mencionado por Espinosa no *Tratado político*, se liga a um problema ainda hoje relevante para perceber *como é possível formar* isso que Negri e Hardt chamaram de *corpo comum da multidão*.

Palavras-chave: Espinosa; Comum; Multidão; Negri & Hardt;

⁷ Espinosa, B. *Tratado político*. Tradução: D. Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 80; 82-84.

⁸ Negri, *A anomalia selvagem*, op. cit., p. 26. Sobre a atualidade da política de Espinosa, cf. Domínguez, A. Spinoza y el surgimiento de la democracia. In: *Fragmentos de Filosofía*, n. 2, 1992, p. 105.